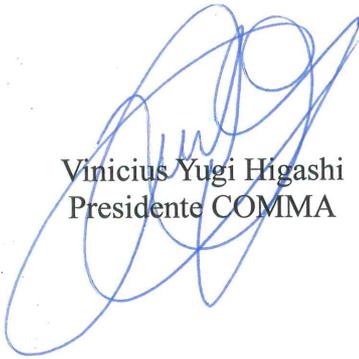


ATA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, iniciada às nove horas e vinte minutos, na Sala de reunião da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá, foi realizada a centésima décima primeira reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes: Presidente Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), Conselheiros: Alfredo Werner Eiglmeier (Batalhão da Polícia Ambiental – Força Verde), Emilson Carlos Koop (Copel), Koiti Claudio Takiguti (SEMUR), Eloir Martins Junior (ACIAP), Sebastião Carvalho (IAP), Pedro Marco Brandão Carvalho (MPPR). Além dos conselheiros, também estavam presentes os representantes das empresas requerentes: Bruno Victor Kobiski (Master Ambiental), Luiz Alberto (Cotriguaçu), Leandro Joaquim (Mosaic), Carolina Ferreira (Mosaic), Silas (Mosaic I). Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Camila Victoria Nascimento, Ministério Público do Estado do Paraná Pedro Marco Brandão Carvalho, além de Fabricio Fabiano Alves de Souza, Secretário deste Conselho. A pauta estabelecida referente à Convocação nº 57 que foi composta dos assuntos como segue: **1. Processo 39679/2017- Cotriguaçu Cooperativa Central 2. Processo 39113/2018 - Empresa Santista de Serviços Gerais 3. Processo 19657/2019 - Mosaic Fertilizantes do Brasil 4. Processo 19658/2019 - Mosaic Fertilizantes do Brasil. 5. Assuntos Gerais.** Iniciando a reunião o Sr. Presidente primeiramente agradeceu a presença de todos ali presentes. Logo após foi seguido a sequência da pauta. **1. Processo 39679/2017- Cotriguaçu Cooperativa Central:** A Eng. Sr^a. Camila informou que o processo se trata de solicitação de TAP para armazenamento de granéis sólidos, logo após apresentou os documentos apensados no processo, que em sua explanação sobre o processo, a SEMMA não vê óbices em relação ao sistema de drenagem e gestão de resíduos da empresa, desde que as caçambas fossem mudadas para mais próximas da ETE, de forma que o percolado que surja nas caçambas e venham a ser dispostos no solo, de modo que seja encaminhado para o sistema de tratamento da empresa, de tal forma que esse efluente, não vá para a rede pública. Além de seguir as seguintes recomendações: O tratamento paisagístico (havendo área permeável/recuo obrigatório), e arborização para estacionamentos previstos em Lei. Manter faixa de afastamento mínima de 15 metros do corpo hídrico canalizado, no caso de novas construções. Tratamento prévio das águas de drenagem do empreendimento antes do lançamento na galeria de drenagem urbana. A situação documental da área, a drenagem do empreendimento e outras condicionantes ambientais deverão ser tratadas no EIV. O Sr. Presidente colocou em votação para todos os conselheiros e todos aprovaram, como uma recomendação do Sr. Sebastião (IAP), de que a empresa faça também a limpeza interna dos veículos dentro do estabelecimento. E dando continuidade **2. Processo 39113/2018 -** O Sr. Presidente Vinicius Yugi deu a palavra ao Sr. Fabio Proprietário da empresa Santista de Serviços Gerais onde sua apresentação sobre a empresa as atividades preterida pela empresa, e que em seguida a Eng. Ambiental Sr^a. Camila explanou sobre o processo que se trata de um pedido de TAP, empreendimento que se encontra na Rua Rocha Pombo, 56 – Vila Cruzeiro, e demais documentos apensados o qual o departamento de Engenharia Ambiental não vê óbices na emissão da TAP, mas com as seguintes condicionantes como segue: 1- as embalagens vazias dos produtos utilizados deverão ser destinadas para locais licenciados e autorizados para recebimento de embalagens vazias ou efetuar a logística reversa com o fabricante. 2- O depósito de produtos deve ser identificado e isolado, não permitindo qualquer outro uso para o espaço, 3- Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente. 4- Deve-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de produtos. 4- Evitar o contato de produtos com riacho, lago, fonte de água, poços, esgoto sanitário, drenagem pluvial, etc.. 5- Não reutilizar, sob hipótese alguma, as embalagens dos produtos, devendo as mesmas armazenadas temporariamente até entrega para coleta e destinação final. 6- Efetuar pré-tratamento, de todo efluente industrial gerado pela atividade antes do encaminhamento em rede, tendo sido informado pelo requerente ser rede pública de coleta de esgoto. 7- É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser

gerados na área do empreendimento (Com o prazo de 10 dias para a construção do depósito). O empreendedor deve buscar a adequação do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual. 8- Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. 9- Recomenda que seja feito cadastro no Instituto das Águas em relação a água utilizada que é proveniente do poço artesiano. Após isso o Sr. Presidente abriu a votação para os conselheiros presentes, e foi aprovado por todos. E dando continuidade **3. Processo 19657/2019 - Mosaic Fertilizantes do Brasil:** O Sr. Presidente Vinicius Yugi deu a palavra ao representante da empresa Mosaic onde explanou a informações sobre o objetivos da empresa. A Eng. Sr^a. Mercedes informa que há uma divergência na área do Croqui, e pediu para que seja feito um relatório explicando as áreas atingidas, de forma a ter um melhor esclarecimento sobre as áreas ocupadas. o setor florestal diz que seja tratado como condicionantes: que seja apresentado localização do empreendimento em relação ao curso d'água, canal das Marés. Manter faixa de afastamento mínima de 15 metros do corpo hídrico canalizado, para novos projetos edificados e ocupações. Deve ser corrigida a área (superfície em m²), visto que existe divergência entre os documentos apresentados. A situação documental dos imóveis, o projeto de drenagem do empreendimento e outras condicionantes ambientais deverão ser previstas no EIV. Que seja apresentado um projeto paisagístico, de tratamento obrigatório do pátio de estacionamento. Informa que o código ambiental prevê que o alvará de funcionamento será expedido após o tratamento paisagístico ser implantado e apresentação da licença ambiental. A Eng. Camila trata como condicionantes: Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final. Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa. A operação deve ser obrigatoriamente em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas. O efluente líquido gerado da lavagem das botas e/ou sapatos, deve ser tratado previamente à disposição em rede coletora ou drenagem. O Sr. Presidente discorre que conforme os pareceres técnicos e em relação as matrículas e áreas ocupadas, o processo não voltará para a reunião do COMMA e será transferido para o EIV, para melhor esclarecimento processual, onde colocou em votação tal transferência e foi aprovado por todos. E dando continuidade **4. Processo 19658/2019 - Mosaic Fertilizantes do Brasil.** O Eng. Rodrigo em sua explanação informou sobre os documentos apensados no processo, falou que se trata de um pedido de TAP, para o empreendimento, que está situado no endereço Avenida Senador Atílio Fontana, 1769 – bairro Colônia Santa Rita. O Setor Florestal trata como condicionantes: Respeitar a Zona de Restrição à Ocupação (ZRO), conforme disposto na Lei Complementar nº 062/2007 (artigo 58, §1º, inciso V). As áreas de estacionamento descoberto deverão obedecer aos mesmos critérios definidos para as áreas cobertas e deverão, ainda, ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas (Lei Complementar nº 067/2007, artigo 367). Nesse sentido, como foram indicadas duzentas e cinquenta e duas vagas de estacionamento no projeto apresentado quarenta e sete vagas para veículos leves, setenta vagas no pátio para veículos pesados, 80 vagas na fila para carregamento e 55 vagas na fila para descarga), deverão ser plantadas, no mínimo, sessenta e três árvores nativas com altura mínima de 1,80 m, com gradil de proteção e tutor. Recompôr os passeios públicos, conforme a NBR 9050, executando a faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 0,70 m (conforme a NBR 9050), de forma que esta possa receber a arborização urbana. Implantar, no passeio do imóvel, no ponto onde o curso d'água (Rio Vermelho / Ribeirão do Cavalo) cruza com a Avenida Senador Atílio Fontana, placa contendo a identificação (nomenclatura) do referido curso d'água. Apresentar à SEMMA, via protocolo, projeto que contemple os itens anteriores bem como cronograma de execução dos mesmos (Prazo de cento e vinte dias a contar da data de recebimento da TAP). Executar o item anterior, após prévia aprovação da SEMMA, às expensas do requerente, de acordo com o cronograma de execução. Apresentar à SEMMA, via protocolo, Inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE) do empreendimento, com intuito principal de quantificar o impacto do dióxido de carbono (CO₂) emitido pelo tráfego de

veículos pesados utilizados na operação da empresa. Neste inventário deverá constar a quantidade de gases emitidos e a quantidade de mudas de árvores a serem plantadas, visando à mitigação deste impacto (Prazo de cento e oitenta dias a contar da data de recebimento da TAP). Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do Inventário do GEE, em locais a serem definidos previamente pela SEMMA, de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana (Prazo de noventa dias a contar da apresentação da condicionante anterior). Em caso da necessidade de supressão de vegetação, a mesma deverá ser solicitada previamente à Prefeitura/SEMMA por meio de processo administrativo próprio. É proibida a execução de poda excessiva ou drástica, sendo a mesma passível de multa. A Eng. Sr^a. Camila informou as seguinte condicionantes a serem aplicadas pelo setor técnico como segue: 1- Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; 2- Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; 3- É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; 4- A operação deve ser obrigatoriamente em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; 5- Subproduto: varredura, deve ser armazenado em local apropriado, isolado da possibilidade de água de chuva carrear material à rede de drenagem; 5- Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Ressalto que os documentos Alvará de Renovação de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária devem ser adequadas para a atividade de fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais (conforme atividade econômica principal no cartão CNPJ) de modo anterior à emissão e entrega do TAP ao requerente. E m seguida o Eng. Sr. Rodrigo fez uma observação sobre a área de reserva legal, o qual ele explica que a área da empresa não tem os vinte por cento de mata nativa, a não ser a parte ocupada pela ZRO. A partir disso o Sr. Sebastião, discorre sobre o assunto, onde ele cita que na época que a empresa foi instalada na região a lei não exigia tal condição, sendo assim não ser necessário a implantação por ser denominada de área urbana. O processo foi apresentado mas não houve tempo para discussão, sendo assim não foi colocado em votação. E não tendo mais nenhum assunto a tratar o Sr. Presidente Vinicius Higashi agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião COMMA.



Vinicius Yugi Higashi
Presidente COMMA



Fabrício Fabiano Alves de Souza
Secretário Executivo COMMA



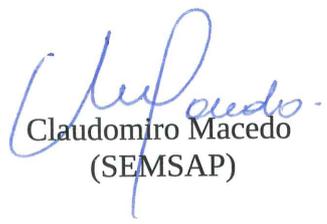


Koiti Claudio Takiguchi
SEMUR



Eloir Martins Júnior
(ACIAP)

Alfredo Werner Eiglmeier
Batalhão da Polícia Ambiental



Claudomiro Macedo
(SEMSAP)

Emilson Carlos Koop
(COPEL)



Sebastião G. de Carvalho
(IAP)